



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMANGUAPE

CONTRATO Nº 092/2018

PREGÃO PRESENCIAL 003-2018 – SRP

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, ESTADO DA PARAIBA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA: VALE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP, TENDO POR OBJETIVO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE “A” A “Z” DO TIPO ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILAR, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE E DEMANDA JUDICIAL.

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de MAMANGUAPE, Estado da Paraíba, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com Sede na Rua do Cel. Luiz In, n. 78, CEP.: 58.280.000, Centro – MAMANGUAPE-PB, inscrito no CNPJ/MF sob o n.08.674.396/0001-64, ora representado pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde, Antônio Máximo da Silva Neto, portador do CPF: 057.130.434-60 e RG:2817174 SSP – PB, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado na Rua Francisco Gerbasi, 22 – Centro – Mamanguape – PB –, e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominada no presente instrumento, a Empresa VALE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP com sede na Av. Sem. Rui Carneiro, sn, 263, Beatriz Menezes, Mamanguape-PB, CNPJ: 40.940.017/0001-43, por intermédio de seu representante legal, Sócio Administrador, o Senhor Ginaldo José da Silva, portador do RG nº 064.41722-3, IFP.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial Registro de Preço – 037/2018, processada nos termos da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei complementar n.º 123/2006 e suas alterações, Decreto n.º 7892/13 e alterações bem como toda legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 O presente contrato tem por objeto: registro de preço para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE “A” A “Z” DO TIPO ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILAR, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE E DEMANDA JUDICIAL, conforme tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Valor Estimado (Anual)	Desconto (%)	Valor Estimado após desconto (Anual)
		(A)	(B)	(C) = (A) – (B)
01	Tabela CMED atualizada, constante no site da ANVISA – medicamentos éticos de “A” a “Z”.	R\$ 160.000,00	5%	R\$ 50.000,00
02	Tabela CMED atualizada, constante no site da ANVISA – medicamentos genéricos de “A” a “Z”.	R\$ 100.000,00	20%	R\$ 20.000,00
03	Tabela CMED atualizada, constante	R\$ 100.000,00	20%	R\$ 20.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMANGUAPE

no site da ANVISA – medicamentos similares de “A” a “Z”.			
		TOTAL	R\$ 90.000,00

2.2 A aquisição deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial Registro de Preço – 037/2018 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.1 O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS:

4.1 Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

4.2 A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico- financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

4.3 Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de MAMANGUAPE a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

4.4 Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar a entrega dos produtos pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

4.5 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Prefeitura convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

4.6 A ordem de classificação das licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.7 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.8 Ocorrendo a situação acima descrita, a Prefeitura poderá, ainda, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.9 Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.10 O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso assumido na Ata de Registro de Preços quando:

4.11 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.12 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso.

4.13 A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1 As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta do orçamento vigente Recursos Próprios do Município de MAMANGUAPE, nas seguintes dotações: 03.220 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 10.301.0263.2.033 – MANUT. DOS SERV. PÚBLICOS DE SAÚDE – 33.90.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO – 3.3.90.32.01-MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

5.1.1 As eventuais contratações ocorridas em outros exercícios financeiros serão custeadas com recurso daquele exercício.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMANGUAPE

- 6.1 O pagamento será efetuado parceladamente em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de MAMANGUAPE/PB.
- 6.2 O pagamento será feito mediante transferência ou cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.
- 6.3 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 6.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, VIGENCIA:

7.1 O prazo início do fornecimento do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, considerado a partir da assinatura do contrato:

Início do fornecimento: 24 (vinte e quatro) horas após assinatura do contrato.

7.2 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia 31/12/2018. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. Os Medicamentos deverão ser entregues de forma parcelada no Município de MAMANGUAPE/PB, no local designado pela secretaria de saúde no prazo de até 03 (três) dias após a entrega da ordem de fornecimento, contendo a especificação dos materiais, marcas e a quantidade, devidamente autorizada e identificada.

8.2. Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.3. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMANGUAPE

8.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. A Contratante obriga-se a:

- 9.1.1. Receber provisoriamente os produtos, disponibilizando local, data e horário;
- 9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 9.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 9.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 9.1.5. Emitir requisição de ordem de fornecimento à empresa, autorizando a entrega dos medicamentos.

CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 10.1.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, e prazo de validade;
 - 10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 10.1.3. Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o produto com avarias ou defeitos;
 - 10.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
 - 10.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 10.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 10.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
 - 10.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - 10.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

- 11.1 Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações.
- 11.2 A rescisão Contratual poderá ser:
- 11.3 Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.4 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.
- 11.5 Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa do(a) CONTRATADO(a), será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- 11.6 A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.7 A CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

JH



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMANGUAPE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato:

a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos produtos não entregues;

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento contratual, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tome impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fomecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

12.2 O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

12.3 As sanções previstas nas cláusulas "a)" a "c)" poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

12.4 As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos materiais for devidamente justificado pelo Fomecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

12.5 A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

12.6 As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

12.7 As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. 12.8 Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.9 Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

a) Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 Fica desde já eleito o Fórum da Comarca de MAMANGUAPE, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

13.2 E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMANGUAPE

publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

MAMANGUAPE, 01 de Outubro de 2018.

ANTÔNIO MÁXIMO DA SILVA NETO
SECRETÁRIO DE SAÚDE/CONTRATANTE

VALE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP
EMPRESA/CONTRATADO

Ginaldo José da Silva

CNPJ: 40.940.017/0001-43
Cel.(83)9 8823-5604

TESTEMUNHAS

1.º _____
RGN.º

2.º _____
RGN.º



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EXTRATO DO CONTRATO
Nº 092/2018**

Mamanguape, 01 de Outubro de 2018.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 037/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE "A" A "Z" DO TIPO ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILAR, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE E DEMANDA JUDICIAL

CONTRATADO: VALE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP

CNPJ: 40.940.017/0001-43

PRAZO: 31/12/2018

VALOR TOTAL: R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais).

Cujos Recursos serão provenientes na dotação:

03.220 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10.301.0263.2.033 - MANUT. DOS SERV. PÚBLICOS DE SAÚDE - 33.90.30.000 - MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.32.01-MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

**ANTÔNIO MÁXIMO DA SILVA NETO
SECRETÁRIO DE SAÚDE/CONTRATANTE**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
Diário Oficial do Município
FUNDADO PELA LEI N° 43 DE 16 DE JULHO DE 1974
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANO: 2018

MÊS: 02 DE OUTUBRO

Nos termos do Julgamento da licitação PREGÃO PRESENCIAL N° 037/2018, realizado pela Comissão Permanente de Licitação em 26 de Setembro de 2018 e em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93, fica decidida a:

**EXTRATO DO CONTRATO
N° 092/2018**

HOMOLOGAÇÃO

Mamanguape, 01 de Outubro de 2018.

Do julgamento em favor da empresa VALE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, com o valor total de sua oferta de R\$ 312.000,00 (Trezentos e Doze Mil Reais), pelas razões expostas no referido Laudo.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 037/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE "A" A "Z" DO TIPO ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILAR, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE E DEMANDA JUDICIAL.

Mamanguape - PB, 01 de Outubro de 2018.

Maria Eunice do Nascimento Pessoa
PREFEITA

CONTRATADO: VALE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP
CNPJ: 40.940.017/0001-43
PRAZO: 31/12/2018
VALOR TOTAL: R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais).

ADJUDICAÇÃO

Nos termos do Laudo de Julgamento apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, quando do julgamento da Pregão Presencial N.º 037/2018, ADJUDICAMOS o Presente Pregão Presencial em favor da empresa VALE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, com o valor total de R\$ 312.000,00 (Trezentos e Doze Mil Reais).

Cujos Recursos serão provenientes na dotação:
03.220 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10.301.0263.2.033 -
MANUT. DOS SERV. PÚBLICOS DE SAÚDE - 33.90.30.000 -
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.32.01-MATERIAL DE
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

Mamanguape - PB, 01 de Outubro de 2018.

Marília Magdala Toscano Máximo
Pregoeira Oficial

ANTÔNIO MÁXIMO DA SILVA NETO
SECRETÁRIO DE SAÚDE/CONTRATANTE

**Câmara Municipal
de Cajazeiras****LICITAÇÃO**

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 09/2018ERRATA: no Diário Oficial do Estado e Jornal a União do 27/09/2018, página 22 e 26, respectivamente, onde de Lê Pregão Presencial SRP n° 09/2018 – Leia-se Pregão Presencial SRP n° 09/2018
Cajazeiras, 27 de setembro de 2018.FRANCISCA QUEIROGA DA SILVA
Prefeita Oficial**Prefeitura Municipal
de Mamanguape****LICITAÇÕES**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO N°: 007/2018A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE, torna público que fará realizar através da CPL para conhecimento dos interessados nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei complementar n.º 123/2006 alterações e demais normas inerentes a espécie, que realizará licitação na modalidade Tomada de Preços na forma de Execução Indireta, sob o regime de empreitada por preço UNITÁRIO, do tipo menor preço global, no dia 19 de Outubro de 2018 às 09:00 horas, tendo como objetivo: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TIPO PARALELEPÍPEDOS, ASFALTO PRÉ MISTURADO A FRIO P.M.F E EVENTUAL TROCA DE REDE DE DRENAGEM NAS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE. A reunião ocorrerá na sala da CPL no prédio sede da Prefeitura Municipal de Mamanguape, na Rua Antenor Navarro, nº10, Centro, MAMANGUAPE - Pb. Maiores informações e cópia do edital no site oficial: <http://www.mamanguape.pb.gov.br> ou na CPL no endereço acima descrito, no horário de expediente normal de 08:00 às 12:00 Horas.

Mamanguape-PB, 01 de Outubro de 2018.

Márcia Magda Toscano Máximo
Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 028/2018
PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO N° 037/2018OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE "A" A "Z" DO TIPO ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILAR, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE E DEMANDA JUDICIAL EMPRESA: VALE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP - CNPJ: 40.940.017/0001-43
VALOR TOTAL REGISTRADO:

VENDEDOR: VALE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP				
CNPJ: 40.940.017/0001-43				
N	ESPECIFICAÇÃO	Valor Estimado (Aval.) (A)	Desconto (%) (B)	Valor Estimado após desconto (Aval.) (C) = (A) - (B)
01	Tabela CMEU analítica, contendo no site de ANVISA - multicom os itens de "A" a "Z".	R\$ 160.000,00	5%	R\$ 151.600,00
02	Tabela CMEU analítica, contendo no site de ANVISA - multicom os itens genéricos de "A" a "Z".	R\$ 100.000,00	10%	R\$ 90.000,00
03	Tabela CMEU analítica, contendo no site de ANVISA - multicom os itens similares de "A" a "Z".	R\$ 100.000,00	10%	R\$ 90.000,00
		TOTAL:		R\$ 331.600,00

VALIDADE DA ATA

A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal não fica obrigada a firmar as contratações.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgãos interessados, desde que autorizados pelo Fundo de Saúde de Mamanguape.

As contratações decorrentes desta Ata somente serão autorizadas pela pelo Fundo de Saúde de Mamanguape, por intermédio do Secretário de Saúde, mediante Autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

Mamanguape - PB, 01 de Outubro de 2018.

MARIA EUNICE PESSOA DO NASCIMENTO
PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Nos termos do Julgamento da licitação PREGÃO PRESENCIAL N° 037/2018, realizado pela Comissão Permanente de Licitação em 26 de Setembro de 2018 e em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93, fica decidida a:

HOMOLOGAÇÃO

Do julgamento em favor da empresa VALE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, com o valor total

de sua oferta de R\$ 312.000,00 (Trezentos e Doze Mil Reais), pelas razões expostas no referido Laudo. Mamanguape - PB, 01 de Outubro de 2018.

Márcia Eunice do Nascimento Pessoa
PREFEITA**ADJUDICAÇÃO**

Nos termos do Laudo de Julgamento apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, quando do julgamento da Pregão Presencial N.º 037/2018, ADJUDICAMOS o Presente Pregão Presencial em favor da empresa VALE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, com o valor total de R\$ 312.000,00 (Trezentos e Doze Mil Reais).

Mamanguape - PB, 01 de Outubro de 2018.

Márcia Magda Toscano Máximo
Prefeita Oficial**Prefeitura Municipal
de Alagoinha****EXTRATO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA/PB

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

QUARTO TERMO ADITIVO

REF: TOMADA DE PREÇOS 02.2015.

OBJETO: Prorrogação por 08 (oito) meses, contados do término do prazo de vigência do Termo de Contrato de nº 050/2016 e Terceiro Termo de Aditivo de 02.02.2018, objetivando a construção de CRECHE PROJETO PROINFÂNCIA TIPO 2, Regime de execução empreitada por preço unitário, tipo menor preço global, com recursos financeiros oriundos de transferências do FNDE no âmbito do PAC 2 - 5757/2013 e Prefeitura Municipal de Alagoinha/PB. Novos Prazos: Execução: 02.06.2019 e Vigência do Contrato: até 02.08.2019. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA. CONTRATADA: MATRIX CONSTRUTORA EIRELI - EPP - CNPJ: 18.920.924/0001-71. JUSTIFICATIVA: Dificuldades de contratações de mão de obra qualificada na Região. REGIMENTO: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. DATA TERMO ADITIVO: 28.09.2018. OBS: Publicado para atendimento do disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA FARIAS
Prefeita**Prefeitura Municipal
de Araruna****LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N° 00002/2018

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Procuradoria Jurídica, referente a Tomada de Preços n° 00002/2018, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR, NA CIDADE DE ARARUNA - PB, HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: BJC CONSTRUÇÕES EIRELI - R\$ 329.012,42. Fica desde já o licitante declarado vencedor convocado para assinatura do respectivo contrato.

Araruna - PB, 01 de outubro de 2018.

VITAL DA COSTA ARAÚJO
Prefeito**Prefeitura Municipal
de Alcantil****LICITAÇÕES**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 0038/2018.A PREFEITURA DE ALCANTIL, através de seu Pregoeiro, torna público a todos que no dia 11/10/2018 às 08h30, fará realizar licitação na modalidade P. PRESENCIA, tipo Menor Preço Por Itens no Lote, tendo por objeto a: Para a aquisição de materiais odontológicos. As empresas interessadas poderão solicitar o Edital através do fone - 3348.1210, do portal do TCE/PB <https://portal.tce.pb.gov.br/> via (SAGRES CIDADÃO - Mural de Licitações - Licitações Previstas) e/ou por e-mail: cplalcantil.2017@hotmail.com das 09h00 às 12h00.ALDENIR LIMA DOS SANTOS
Prefeito.

ALCANTIL PB, 01/10/2018.

Publicado na íntegra no DOM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 0039/2018.

A PREFEITURA DE ALCANTIL, através de seu Pregoeiro, torna público a todos que no dia 11/10/2018